

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 010/2018
PROCESSO: 040/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA PARA ATENDIMENTO A UNIDADE DE ARMAZENAGENS E NEGÓCIOS DA COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG, NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE E CONDIÇÕES CONSTANTES NO PRESENTE EDITAL.

- **TIPO: MENOR PREÇO, AFERIDO DE FORMA GLOBAL.**
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: DIA 07/08/2018 ÀS 09:00 HORAS.**
- **INICIO DA SESSÃO DE LANCES: DIA 07/08/2018 A PARTIR DAS 09:15 HORAS.**
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília
- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** PODERÃO SER FORMULADAS DE ACORDO COM O ITEM 5 DO EDITAL.
- **PRAZO DA DISPUTA:** A etapa inicial dos lances será encerrada por decisão do pregoeiro, resguardando o tempo mínimo de 05 (cinco) minutos, seguindo-se um tempo aleatório de até 30 minutos. O sistema emitirá, durante, durante a disputa, aviso alertando para o fechamento eminente do pregão.
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.licitacoes-e.com.br
-
- **FONE:** (31) 3272-8934 ou e-mail: cpl@casemg.gov.br
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento prévio de todas as licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, por meio do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.

1 – PREÂMBULO

A COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, **CASEMG**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual no 1.643, de 06/09/1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual no. 12.422, de 27/12/1996, e Lei Federal no 9.496, de 11/09/1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto no. 6.129 de 20 de junho de 2007, com sede na Rua dos Goitacazes, nº 15, 8º e 9º andares, Centro, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o no. 17.186.370/0001-68, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nº **010/2018**, do tipo **Menor Preço**, objetivando a Prestação de serviços de Vigilância Desarmada, conforme condições constantes no presente edital e seus anexos.

2 – DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a prestação de serviços de vigilância desarmada para atendimento a unidade de armazenagens e negócios da companhia de armazéns e silos do estado de minas gerais – CASEMG, em sua Unidade de Negócios no Município de Uberlândia/MG, conforme legislação pertinente e condições constantes no presente edital.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes desta contratação estão contemplados conforme dotação orçamentária rubrica nº. **243190** cuja natureza de despesas é *“Demais Serviços Tec. Adm. Operac.”*

4 - DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

4.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da CASEMG, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br.

5 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS.

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até o 2º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, para o e-mail cpl@casemg.gov.br ou ser entregues diretamente nas dependências da Comissão de Licitação, Rua dos Goitacazes, n. 15 – 9º andar – Centro – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.190.050, no horário de 8 h às 17 h.

5.2. As consultas serão respondidas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

6. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá em especial as seguintes atribuições:

- a)** coordenar o procedimento licitatório;
- b)** receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao edital;
- c)** abrir e conduzir a sessão pública na internet;
- d)** abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;

- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) declarar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.

6.2. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas, preferencialmente, via Sistema Eletrônico

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste procedimento licitatório os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema do [site www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) por meio da opção Acesso Identificado para participação do Pregão Eletrônico.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em qualquer das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de contratar imposta pela CASEMG, durante o prazo de sanção aplicada;
- b) tenham sido declarados inidôneos por qualquer esfera de governo;
- c) estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- d) cuja pessoa física, sócio (s), dirigente (s), gerente (s) ou empregado, seus respectivos cônjuges ou companheiros, pertença ao quadro de empregados, das Diretorias Executiva, Administrativa Financeira e Operacional, do Conselho de Administração e do Fiscal, desvinculados a menos e 06 (seis) meses da data da publicação do instrumento convocatório;
- e) estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- f) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- g) cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- h) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

7.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante na presente licitação.

7.4. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital e seus Anexos.

7.5. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

7.6. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

8.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.

8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou CASEMG a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

9.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio de digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços, observados data e horário limite estabelecidos.

9.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.

9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda de direito ao benefício previsto na Lei Complementar 123/06.

9.4.1. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica aos participantes.

9.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA POR MEIO ELETRÔNICO

10.1. A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do *site* www.licitacoes-e.com.br durante o período marcado para acolhimento das propostas.

10.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus Anexos.

10.2.1. Como referência para a sua proposta, a licitante deverá adotar as informações constantes no presente edital e seus anexos.

10.3. Quando do lançamento da proposta, através do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor global para todo o serviço, referente ao período de 12 (doze) meses, com duas casas decimais após a vírgula.

10.3.1. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

10.4. Os serviços ofertados deverão ser de qualidade, sendo-lhe aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

10.5. É vedada a identificação da licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.

10.6. Até a abertura das propostas pelo Pregoeiro, os interessados poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

11. DOS PROCEDIMENTOS NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS.

11.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início no horário previsto neste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

11.1.1. A critério do Pregoeiro a etapa de lances para cada lote poderá ocorrer de forma simultânea.

11.2. Na abertura da etapa competitiva, as licitantes deverão estar conectadas ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

11.3. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.5. Durante o transcurso da sessão pública, a licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.

11.6. A duração da etapa de lances do Pregão será composta de duas etapas, sendo a primeira encerrada por decisão do Pregoeiro, resguardado o tempo mínimo de 05 (cinco) minutos, e a segunda aleatória, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos.

11.7. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o preço de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação de propostas.

11.8. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o sistema anunciará a licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar.

11.9. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

11.9.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao preço estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

11.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.10. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro emitirá convocação à licitante vencedora para que apresente, em 02 (dois) dias úteis, a documentação listada no item 13 e a proposta formulada em conformidade com o item 12.

11.11. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente Edital, podendo negociar com a licitante para obter proposta melhor.

11.12. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas.

11.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora e após transcurso do prazo recursal ser-lhe-á adjudicado o objeto do certame.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO** apurado pelo **MENOR VALOR GLOBAL**, observadas as exigências deste Edital e seus Anexos.

12.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não observarem as exigências do Edital e seus Anexos;

b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

12.3. Em até 02 (dois) dias úteis contados da convocação pelo Pregoeiro, a licitante vencedora deverá encaminhar sua proposta original, impressa e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou

omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

12.3.1. Quando necessário, o Pregoeiro solicitará o envio da proposta via e-mail.

12.4. A proposta de preços deverá conter:

- a)** Razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico da licitante;
- b)** Modalidade e número da licitação;
- c)** Especificação clara, completa e detalhada do(s) serviço(s) ofertado(s), conforme edital e seus anexos.
- d)** Valor do lance vencedor do lote, discriminando o preço unitário do(s) item(ns) que o compõe, conforme Anexo II;
- e)** Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da assinatura, nos termos do Anexo II;
- f)** Dados bancários como banco, agência e número da conta corrente;
- g)** O(s) preço(s) deverá(ão) ser ofertado(s) em moeda corrente nacional, devendo nele(s) estarem incluídas todas as despesas (tributos, encargos sociais, preços públicos, embalagens, fretes, seguros, e outros que porventura possam recair sobre o objeto da licitação).
- g.1)** Prevalecerão, no caso de divergências, os valores por extenso sobre os numéricos.
- h)** Os preços unitários deverão ser apresentados com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula e o preço total de cada item não poderá conter mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. O valor global do lote deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado;
- h.1)** Os preços unitários que resultarem em dízima periódica (permitido máximo de 02 (duas) casas decimais) deverão ser adequados, devendo sempre o valor total do lote obtido após adequação, ser igual ou inferior ao valor total do lote ofertado na disputa eletrônica.
- i)** As licitantes deverão observar o Modelo padrão constante do Anexo III deste Edital, para composição da proposta de preços;

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Será habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:

13.1.1. Se cadastrado no SICAF enviar o documento contendo a habilitação e a vigência de todos os documentos para comprovar a regularidade.

13.1.2. Se não cadastrado no SICAF, deverá comprovar a situação de regularidade na forma dos arts. 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93 enviando a documentação ao pregoeiro.

13.2.1. Habilitação Jurídica

- a) No caso de empresa individual: registro empresarial na Junta Comercial;
- b) No caso de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, **OBRIGATORIAMENTE** acompanhado de documento comprobatório de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, Carteira de identidade, Registro Profissional ou outro);
- b1)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) No caso de sociedades por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- d) No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequente no Registro civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.1.1. Quanto à representação, deve ser observado:

- a) Se representante legal, apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame.
- b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.
- b) O representante legal constante na procuração, deverá apresentar cópia da carteira de identidade ou documento equivalente, assim como do sócio outorgante.
- c) Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

13.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos negativa, relacionados aos tributos federais à Dívida Ativa da União.
- c) Prova de regularidade para as fazendas Estadual/Distrital e Municipal da sede da licitante.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, os

termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis Trabalhistas pelo Decreto-Lei, nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.2.3. Qualificação técnica

13.2.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível em características e quantidades com o objeto deste pregão.

13.2.3.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(éis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

13.2.3.1.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante;

13.2.3.1.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

13.2.4. Qualificação econômica

13.2.4.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo órgão competente da Sede do licitante ou de seu domicílio.

13.2.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEI, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

13.2.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.2.4.3.1. A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = LG**
$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$
- **ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL = SG**
$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$
- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = LC**
$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

13.2.4.3.2. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

13.2.4.3.2. A licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da presente licitação.

13.2.4.3.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I. sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

II. sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

III. sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

III.1. por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

III.2. por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

13.2.4.3.4. as empresas constituídas no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

13.2.4.3.5. o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

13.2.5. Apresentar alvará de funcionamento em Minas Gerais, concedido pelo – Departamento de Polícia Federal, conforme estabelece o art. 5º da Portaria nº. 387/2006 e alterações posteriores.

13.2.6. Comprovar registro ou inscrição da empresa junto à entidade profissional competente – Conselho Regional de Administração – CRA, da unidade federativa e comprovação de regularidade com este órgão, na data de apresentação da proposta. O registro ou inscrição no CRA-MG será exigível à futura contratada.

13.2.7. Apresentar declaração de que realizou a comunicação exigida no item II do Art. 14 da Lei 7.102, de 20/06/1983, e Art. 38 do Decreto 89.056 de 24/11/1983 à Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais.

13.2.9. Declarações

13.2.9.1. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V, art. 27 da Lei nº 8.666/93. Anexo IV.

13.2.9.2. Declaração de Fatos Impeditivos - Anexo III do edital.

13.2.9.3. Declaração que se enquadra na Lei Complementar 123/06 – Anexo V do edital.

13.3. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, deverão também ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

13.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome o licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo, devendo ser observado:

13.4.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta;

13.4.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.5. Para fins de habilitação, os documentos que não possuem prazo de validade deverão estar datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias tendo como referência a data da abertura das propostas no sistema do Banco do Brasil.

13.5.1. Não se enquadram no item 13 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

13.6. Os documentos exigidos neste certame licitatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por empregado da empresa responsável pelo certame licitatório.

13.6.1. Serão aceitas somente cópias legíveis.

13.6.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

13.6.3. O pregoeiro poderá solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

13.7. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal mesmo que apresente alguma restrição.

13.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no parágrafo 1º do art. 43 da LC nº 123/06 e procedimentos previstos neste edital.

13.8. Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para validação dos documentos a data da abertura das propostas no sistema do Banco do Brasil, salvo na ocorrência do previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

13.9. A regularidade da situação do licitante no SICAF será confirmada por meio de consulta on-line ao Sistema. Procedida à consulta, serão impressos relatórios de situação de cada participante.

13.10. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade/legitimidade do documento ou não impeça seu entendimento.

13.11. Os documentos de habilitação relacionados no item 13 deste edital deverão ser remetidos por transmissão fac-símile, (31) 3272-2857, ou por meio eletrônico (e-mail) cpl@casemg.gov.br recebidos na Comissão Permanente de Licitação – CPL no prazo de 03 (três) horas contados do encerramento do certame, com a devida solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço: Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - **CASEMG Comissão Permanente de Licitação – CPL, Pregão Eletrônico n.010/2018- Processo: 040/2018 - Rua dos Goitacazes, nº. 15, 9º andar, Centro, Belo Horizonte – MG - CEP: 30190-050.**

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

14.1. Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

14.2. O prazo para impugnação deste Edital é até o 2º dia útil anterior ao da data fixada para abertura da sessão pública.

14.3. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

14.4. Declarada a vencedora do certame, a licitante, inclusive aquela que foi desclassificada antes da sessão de lances, poderá manifestar **motivadamente** a intenção de recorrer, via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas, imediatamente, posteriores ao ato de declaração do vencedor.

14.5. A manifestação da licitante deverá ser motivada e efetivada por meio do acesso virtual **INTENÇÃO DE RECURSO** do sistema eletrônico.

14.6. No caso de o certame/lote restar fracassado a intenção de interpor recurso deverá ser manifestada via sistema eletrônico, por meio do **CHAT DE MENSAGENS**, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes à caracterização do fracasso.

14.7. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso a partir da data de interposição da intenção de recurso no sistema eletrônico.

14.8. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao do término do prazo do recorrente previsto no item 15.2, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.9. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a licitante.

14.10. Importará na decadência do direito de recorrer, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto do certame à licitante declarada vencedora, quando não houver:

a) manifestação **motivada** imediata da intenção de recorrer;

b) apresentação das razões de recurso.

14.11. Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, da data final para interposição das contrarrazões.

14.12. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão caráter suspensivo.

14.13. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.14. As razões de recurso, bem como as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e entregues na CASEMG, Rua Goitacazes nº 15, 8º andar, Centro, Belo Horizonte, MG – CEP:30.190-050, no horário de 09:00 às 16:30horas, na Gerência Administrativa.

15. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA

15.1. A documentação e a proposta deverão ser apresentadas em envelope fechado, Rua Goitacazes nº 15, 9º andar, Centro, Belo Horizonte, MG – CEP: 30.190-050, no horário de 09:00 às 16:00 horas, na Gerência Administrativa, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

LICITANTE: (Nome da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2018

OBJETO: Prestação de Serviços de Vigilância desarmada para atendimento a unidade de armazenagens e negócios da companhia de armazéns e silos do estado de minas gerais – CASEMG, no Município de Uberlândia/MG, conforme legislação pertinente e condições constantes no presente edital.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Homologada a licitação serão firmados contratos com os licitantes vencedores do presente pregão nos termos da minuta constante do Anexo VI, parte integrante deste edital, que conterà, dentre suas cláusulas, as Obrigações da Contratada e Obrigações do CONTRATANTE.

16.1.1. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

16.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

16.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

16.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.4. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 16.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

16.5. A adjudicatária, na hipótese da “contratação”, terá como obrigação inerente ao fornecimento do objeto a prestação e manutenção de garantia em relação ao seu perfeito funcionamento ou à perfeita condição de uso.

17. DA GARANTIA

17.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, de garantia em favor da CONTRATANTE, Correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

17.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em Agência a ser informada pela Gerência Financeira da CASEMG.

17.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

17.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.6. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

17.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

17.8. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

17.9. Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CASEMG por meio de ordem bancária, para depósito dos valores na conta corrente indicada pela Contratada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras. A ordem bancária de pagamento será emitida no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da nota fiscal/fatura relativa ao mês vencido acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

18.2. O pagamento ocorrerá observando no que couber o disposto no Art. 34 da Lei 10.833/03, que incluiu as Sociedades de Economia Mista no Art. 64 da Lei 9.430/96 regulamentada pela I.N 1234/2012, da Receita Federal. Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção na fonte dos impostos e contribuições Federais, e, em caso de isenção deverá ser

anexado o comprovante.

18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei nº 8.666/93;

18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de que trata o subitem 8.6 começará a fluir a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CASEMG.

18.5. O proponente regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, o licitante e o adjudicatário que:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não mantiver a proposta;

19.2. Para os fins do subitem anterior, alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

19.3. O licitante estará sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

20. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG serão observadas as determinações que se seguem:

20.2. A Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, exige que as licitantes, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política define com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

20.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

20.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;

20.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

20.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

20.2.5. “prática obstrutiva” significa:

20.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

20.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

20.3 A Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que a licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

20.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Poderá a CASEMG revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba à licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

21.2. O Pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

21.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação bem como no fornecimento/execução do objeto licitado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, na rescisão dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

21.5. A licitante intimada para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.6. O não atendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.7. O Prestador não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

21.8. Os serviços serão anulados nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto registrado, associação do prestador com outrem, fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG.

21.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, a finalidade e a segurança da contratação.

21.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes via Sistema Eletrônico, por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

21.11. A tolerância da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

21.12. O fornecimento da mercadoria, objeto do presente Edital, será tratado como contratação autônoma e independente para todos os fins de direito.

21.13. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela autoridade ele superior.

21.14. A participação da licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

21.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

21.16. O Prestador de serviço deverá comunicar à Comissão de Licitação todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização

21.17. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

21.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III - Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

ANEXO IV– Modelo de Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, conforme inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999 e

**regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002;
ANEXO V – Declaração Lei Complementar 123/06;
ANEXO VI – Minuta de Contrato de Prestação de Serviço.**

Belo Horizonte, 24 de julho de 2018.

**Vladmir Villela Marques
Presidente da Comissão de Licitação**

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 010/2018
PROCESSO: 040/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência constitui peça integrante e inseparável do respectivo procedimento licitatório, propondo viabilizar a contratação de prestação dos serviços de Segurança Desarmada, detalhados a seguir. Desse modo, contém os elementos básicos essenciais fixados na legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participar do certame licitatório na preparação da documentação necessária e na elaboração de suas propostas.

2. OBJETO:

A presente licitação tem como objeto a prestação de serviços de vigilância desarmada para atendimento a unidade de armazenagens e negócios da companhia de armazéns e silos do estado de minas gerais – CASEMG, no Município de Uberlândia/MG, tendo o seguinte escopo do serviço:

- 01 (um) vigia para o período do dia e 1 (um) para o período da noite, de segunda a domingo/feriados, em escala 12x36 horas no período de 12 (doze) meses.
- Enquanto a Unidade estiver aberta para movimentação de mercadorias o vigia deve fazer os serviços de controle e portaria;
- Necessário a vigilância ser motorizada (moto), conforme é atualmente.

3. JUSTIFICATIVA:

A contratação dos serviços de vigilância desarmada justifica-se em face da necessidade de se garantir a segurança nas instalações da unidade de armazenagens e negócios da companhia, a fim de resguardar os equipamentos, produtos armazenados de clientes tais como milho, café, soja entre outros.

4. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa prestadora do serviço deverá observar os quantitativos e distribuição de postos de acordo com sua localidade, conforme consta especificado abaixo:

4.1. Postos de Serviços

PROFISSIONAL	ESCALA	FREQUENCIA SEMANAL	HORÁRIO
VIGILANTE DESARMADO	12X36 24 HORAS	SEGUNDA A DOMINGO/FERIADOS	07h00 às 19h00 19h00 às 07h00

4.2. Localidade da Unidade Para Prestação de Serviços

Item	Unidades de Armaz. e Negócios	Endereço	CNPJ	Insc. Estadual
01	Uberlândia	Av. José Andraus Gassani, nº 1.475, Distrito Industrial – CEP: 38405-389	17186370/0065-22	70200589845-86

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão aceitos pela CASEMG desde que estejam em conformidade com às especificações do objeto contratado.

5.2. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em, **no máximo**, de até **48(quarenta e oito) horas, contados da assinatura do contrato.**

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS VIGILANTES

6.1. Comunicar imediatamente a Gerência da Unidade da CASEMG, bem como ao responsável pelos postos, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.2. Prestar serviços de vigilância material da Unidade da CASEMG contra furtos, roubos e outras formas de atentado, executando ações para resguardo do patrimônio e material sob sua tutela.

6.3. Manter fixado nos postos, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração na instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

6.4. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações dos postos, adotando as medidas de segurança conforme orientação da Gerência da Unidade da CASEMG, bem como as que entenderem oportunas;

6.5. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas de acordo com a política da Gerência da Unidade da CASEMG;

6.6. Repassar todas as informações relevantes e orientações recebidas e em vigor para os vigilantes que estiverem assumindo os postos, nas trocas de turno, bem como eventual anomalia observada nas instalações e duas imediações;

6.7. Comunicar à Gerência da Unidade da CASEMG, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir e representar risco ao patrimônio da Administração;

6.8. Colaborar com Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Unidade da CASEMG, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

6.9. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Gerência da Unidade da CASEMG ou responsável pela instalação;

6.10. Proibir a aglomeração de pessoas junto aos postos, comunicado o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Unidade da CASEMG, no caso de desobediência;

6.11. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto aos postos e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e instalações;

6.12. Proibir a utilização dos postos para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

6.13. Executar as rondas diárias conforme a orientação recebida pela Gerência da Unidade da CASEMG verificando às dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

6.14. Assumir diariamente os postos, devidamente uniformizados, barbeados, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

6.15. Manter os vigilantes nos postos, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

6.16. Registrar e controlar, justamente com a Gerência da Unidade da CASEMG, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências dos postos em estiver prestando seus serviços;

6.17. Cumprir a programação dos serviços elaborados periodicamente pela Gerência da Unidade da CASEMG e devendo ser cumpridos, pela empresa prestadora dos serviços, com

atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

- 6.18.** Impedir o acesso de animais de estimação, sob qualquer hipótese;
- 6.19.** Auxiliar os servidores da Unidade da CASEMG, mantendo a uniformidade de procedimentos, em todos os assuntos pertinentes aos acessos e permanência de pessoas, o trânsito de materiais e equipamentos;
- 6.20.** Tomar as medidas necessárias para evitar danos, baseando-se nas circunstâncias observadas, e valendo-se da autoridade outorgada pela função;
- 6.21.** Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações dos postos, adotando medidas de segurança, bem como as que entenderem oportunas;
- 6.22.** Prestar informações que possibilitem punição aos infratores;
- 6.23.** Zelar pela ordem, segurança no seu local de trabalho;
- 6.24.** Redigir ocorrências das anormalidades ocorridas no local;
- 6.25.** Adotar os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e a manutenção da tranquilidade;
- 6.26.** Notificar através de Relatórios de Ocorrência, a existência de lâmpadas queimadas, luzes acesas, equipamentos ligados ou danificados, portas e janelas abertas, vazamentos de água ou gás e princípios de incêndio, verificando as condições de segurança;
- 6.27.** Encaminhar à recepção principal qualquer pessoa que manifestar o interesse de ingressar na instituição e não dispuser de autorização;
- 6.28.** Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os materiais, equipamentos, utilizados na prestação de serviços;
- 6.29.** Obedecer às normas internas da Unidade da CASEMG na qual presta serviços inclusive, no que tange a Segurança e Medicina do Trabalho;
- 6.30.** Fechar as entradas e saídas em situações de risco, quando julgar necessário, a fim de proteger a comunidade interna;

7. DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

8.1 Comprovar a formação técnica da mão de obra oferecida, através de certificados de cursos para formação de vigilantes e expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

8.2. Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho:

a) – uniformes e complementos para vigilantes:

- Calça;
- Camisa de mangas compridas e curtas;
- Cinto de nylon;
- Sapatos e meias;
- Quepe com emblema;
- Jaqueta de frio ou japona;
- Capa de chuva;
- Crachá;
- Livro de ocorrência;
- Cassetete ou bastão de defesa;
- Porta cassetete;
- Apito;
- Cordão de apito;

- Lanterna 03 pilhas;
- Pilha para lanterna;
- Caneta;
- Equipamento de proteção individual.

8.2.1. Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes. Independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CASEMG ou para os empregados;

8.2.2. A prestadora do serviço não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

8.5. Prever toda a mão de obra necessária para garantir às operações dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

8.6. Apresentar atestados de antecedentes civis e criminais de toda mão de obra oferecida, para atuar nas instalações da unidade da CASEMG;

8.7. Juntamente com os materiais/acessórios descritos no item 8.2 “a)”, se necessários, deverá ser fornecido pela empresa prestadora do serviço, rádios de comunicação, utilizando na execução do serviço, devidamente regularizada pelo Ministério das Comunicações, mantendo a Gerência da Unidade da CASEMG informada quanto à frequência autorizada, capacidade instalada e tipo de equipamento em uso, para utilização na(s) ronda(s) diária(s);

8.8. Efetuar a reposição de mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

8.9. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Gerência da Unidade da CASEMG, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Instituição;

8.10. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão de obra não qualificada e/ou entendida como inadequada para a prestação do serviço;

8.11. Instruir ao seu preposto à necessidade de acatar as orientações do representante da Unidade da CASEMG, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

8.12. Relatar à Gerência da Unidade da CASEMG, da União toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação do serviço;

8.13. Os supervisores da CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, inspecionar o Posto no mínimo 1 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados;

8.14. Prestar o serviço de VIGILÂNCIA DESARMADA, de acordo com o descrito no subitem 2 deste Termo de Referência, utilizando os sistemas de segurança e alarme que a empresa prestadora possua ou venha a possuir, e fornecendo os demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções;

8.15. Apresentar à Gerência da Unidade da CASEMG, a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da Unidade de Armazenagem, mencionando os respectivos endereços residenciais, bem como dos postos de trabalho, comunicando qualquer alteração;

8.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos vigilantes descritas neste Anexo;

8.17. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bom como as ocorrências nos postos em que estiver prestando o serviço;

8.18. Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando for o caso;

8.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Gerência da Unidade da CASEMG, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

8.20. Manter afixados nos postos, em local visível, os números dos telefones da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis da Unidade da CASEMG e outros de seu interesse, e indicados para o melhor desempenho da atividade fim;

8.21. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CASEMG, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, sem o que, não serão liberados

os pagamentos das Faturas apresentadas à Gerência Administrativa - GERAD, para liquidação;

8.22. Responsabilizarem-se por quaisquer acidentes nos quais venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais, para o exercício da atividade de vigilância em geral;

8.23. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou representantes, a terceiros no local da prestação do serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

8.24. O Plano de Segurança para os locais onde prestará vigilância e portaria deverá indicar ainda:

a) sistema de apoio logístico;

b) efetivo alocado;

c) sistema de comunicação se houver (normas de uso do rádio);

d) prever procedimentos de primeiros socorros;

e) aspectos de Defesa Civil, tais como:

- Plano de chamada e/ou convocação para situações de emergência e ou calamidade pública;
- Procedimento em caso de sinistro.

8.25. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a CASEMG, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

8.26. Emitir Certificado de Segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal, dentro do prazo de validade.

8.27. Determinar que seu encarregado (preposto) compareça às reuniões promovidas pela Gerência da Unidade da CASEMG, se convidado;

8.28. Manter todos os equipamentos e utensílios, necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

9. DA CAPACIDADE TÉCNICA

9.1 Serão utilizados para prestação dos serviços pretendidos, vigilantes devidamente capacitados por curso de formação, realizados em instituições registradas, habilitadas e reconhecidas pelos órgãos competentes, pertencentes ao quadro pessoal efetivo da empresa contratada, bem como preposto habilitado para o cumprimento das rotinas estabelecidas neste Anexo e no instrumento contratual;

9.2. Os empregados alocados deverão ser devidamente habilitados e rigorosamente selecionados, a qual ficará para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante a CASEMG e terceiros, e pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções.

10. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados na Unidade de Armazenagem e Negócios da CASEMG, no seguinte endereço:

- Unidade de Armazenagem e Negócios de Uberlândia/MG

Av. José Andraus Gassani, 1.475 – Distrito Industrial.

CEP 38405-389 – Uberlândia – MG

Tel.: (34) 3212-05-11 – (34) 98431-7668

Gerência Administrativa

**ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 010/2018
PROCESSO: 040/2018**

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

LOTE ÚNICO

A proposta comercial deve ser encaminhada em papel timbrado da empresa que identifique o licitante.

Razão Social:			
CNPJ:			
Inscrição Estadual:			
Endereço:			
Telefone:			
E-mail:			
Dados do Signatário: (Nome, CPF e Nacionalidade)			
Objeto:			
Validade da Proposta:			
ITEM	OBJETO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Prestação de Serviços de Vigilância desarmada para atender a unidade de armazenagens e negócios da companhia de armazéns e silos do estado de minas gerais – CASEMG, no Município de Uberlândia/MG, conforme legislação pertinente e condições constantes no presente edital.		
VALOR TOTAL POR EXTENSO: R\$ (.....)			
<p>Declaramos que os preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, taxas, frete, custo de estrutura e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço, objeto da presente licitação.</p> <p>Declaramos que possuímos suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução do objeto desta licitação.</p> <p>Prazo de validade: não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação).</p> <p align="center">Local e data</p> <p align="center">_____</p> <p align="center">Assinatura do responsável legal da empresa licitante</p>			

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 010/2018 PROCESSO: 040/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO

A (O)__, CNPJ,, sediada (o) na _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da **PREGÃO ELETRÔNICO n.º. 010/2018**, DECLARA, expressamente, que:

- a) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- b) não está impedido (a) por razões legais, disciplinares e regulamentares de participar da licitação e/ou não existe qualquer espécie de declaração de inidoneidade emitida por Órgão Público em seu desfavor;
- c) inexistem fatos supervenientes, até a presente data, impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara, ainda, aceitar e sujeitar-se a todas as exigências, normas e todos os prazos estabelecidos neste Edital de Pregão Eletrônico.

Cidade, de de 2018.

Nome: Assinatura:

Cédula de Identidade: CNPJ:

.

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO MENOR IDADE

A(O) _____, CNPJ _____, sediada(o) na _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **Pregão Eletrônico nº. 010/2018**, DECLARA, expressamente, que:

- a)** não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14(quatorze) anos de idade, conforme a Lei nº9.854/99;
- b)** não está impedido(a) por razões legais, disciplinares e regulamentares de participar da licitação e/ou não existe qualquer espécie de declaração de inidoneidade emitida por Órgão Público em seu desfavor;
- c)** os serviços ofertados atendem integralmente a todos os requisitos especificados neste edital e seus anexos.

Cidade,de de 2018.

Nome: Assinatura:

Cédula de Identidade: CNPJ:

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2018

A empresa _____ (razão social da licitante), com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que a Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei.

(Local e Data)

(Assinatura do Representante Legal)

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 010/2018
PROCESSO: 040/2018

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato que entre si celebram **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG**, Sociedade de Economia Mista criada pela Lei Estadual nº 1.643, de 6 de setembro de 1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº 12.422, de 27 de dezembro de 1996, e Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº 8.872 de 10 de outubro de 2016, com sede na Rua dos Goitacazes, nº 15, 8º e 9º andares, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, registrada no CNPJ/MF sob o nº 17.186.370/0001-68, neste ato representado por seu **DIRETOR-PRESIDENTE**, Wellington Rodrigo Aguiar, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade RG - 11.762.463 expedida pela SSP/MG inscrito no CPF 014.310.776-31, residente e domiciliado na Rua Ouro Branco, 220 - Pompéia, Belo Horizonte - MG, 30280-500, e a **DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**, Débora Francisca Costa Aguiar, brasileira, solteira, gestora pública, portadora da Carteira de Identidade da nº MG – 11.694.169, inscrita no CPF nº 053.424.216-24, residente e domiciliada São Joaquim, 1294ª, Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, tendo em vista o que consta da licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico nº 010/2018, Processo nº. 040/2018 do tipo Menor Preço** e, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente contrato, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura prestação de serviços em que se registra o preço e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a prestação de serviços de vigilância desarmada para atendimento a unidade de armazenagens e negócios da companhia de armazéns e silos do estado de minas gerais – CASEMG, no Município de Uberlândia/MG, conforme legislação pertinente e condições constantes no presente edital.

1.2. Os serviços serão prestados na Unidade de Armazenagem e Negócios da CASEMG, no seguinte endereço:

- Unidade de Armazenagem e Negócios de Uberlândia/MG

Av. José Andraus Gassani, 1.475 – Distrito Industrial.

CEP 38405-389 – Uberlândia – MG

Tel.: (34) 3212-05-11 – (34) 98431-7668

CLÁUSULA SEGUNDA: DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes desta contratação estão contemplados conforme dotação orçamentária rubrica nº. **243.190** cuja natureza de despesas é *“Demais Serviços Tec. Adm. Operac.”*.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor de R\$, de acordo com a proposta abaixo: **(PREENCHER CONFORME PROPOSTA DE PREÇOS)**

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.

4.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista na Cláusula Décima Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo a Gerência Administrativa – GERAD, um representante como gestor do contrato, a que compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar todos os serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularidade das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e o qual de tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

5.2. A CONTRATANTE poderá recusar os serviços quando entender que os mesmos não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular.

5.3. A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Contrato.

5.4. A fiscalização do recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas dar-se-á, também, mediante consulta direta aos órgãos competentes sobre a situação de empregados da CONTRATADA, aleatoriamente definidos;

5.4.1. A CONTRATADA poderá, também, ser instada a apresentar as respectivas comprovações de recolhimento, fazendo-o imediatamente após a exigência formal da CONTRATANTE;

5.4.2. Na ocorrência de omissões ou lacunas nos recolhimentos de que trata este item, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar-se adimplente em relação a todos os empregados, bem como para sanar a irregularidade detectada, sem prejuízo de eventuais sanções e penalidades previstas no Edital e no Contrato;

5.5. A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação de serviços de vigilância desarmada para atendimento a unidade de armazenagens e negócios da companhia de armazéns e silos do estado de minas gerais – CASEMG, no Município de Uberlândia/MG, tem o seguinte escopo do serviço:

6.1.1. 01 (um) vigia para o período do dia e 1 (um) para o período da noite, de segunda a domingo/feriados, em escala 12x36 horas no período de 12 (doze) meses.

6.1.2. Enquanto a Unidade estiver aberta para movimentação de mercadorias o vigia deve fazer os serviços de controle e portaria;

6.1.3. Necessário de a vigilância ser motorizada (moto), conforme é atualmente.

6.2. A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de até 48 horas após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos discriminado no Cláusula Primeira desse Edital e nos horários fixados pela escala de serviço, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os postos conforme o estabelecido.

6.3. Os funcionários da CONTRATADA que prestarão serviços nas dependências da CONTRATANTE deverão:

6.3.1. Comunicar imediatamente a Gerência da Unidade da CASEMG, bem como ao responsável pelos postos, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.3.2. Prestar serviços de vigilância material da Unidade da CASEMG contra furtos, roubos e outras formas de atentado, executando ações para resguardo do patrimônio e material sob sua tutela.

- 6.3.3.** Manter fixado nos postos, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração na instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- 6.3.4.** Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações dos postos, adotando as medidas de segurança conforme orientação da Gerência da Unidade da CASEMG, bem como as que entenderem oportunas;
- 6.3.5.** Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas de acordo com a política da Gerência da Unidade da CASEMG;
- 6.3.6.** Repassar todas as informações relevantes e orientações recebidas e em vigor para os vigilantes que estiverem assumindo os postos, nas trocas de turno, bem como eventual anomalia observada nas instalações e duas imediações;
- 6.3.7.** Comunicar à Gerência da Unidade da CASEMG, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir e representar risco ao patrimônio da Administração;
- 6.3.8.** Colaborar com Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Unidade da CASEMG, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 6.3.9.** Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Gerência da Unidade da CASEMG ou responsável pela instalação;
- 6.3.10.** Proibir a aglomeração de pessoas junto aos postos, comunicado o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Unidade da CASEMG, no caso de desobediência;
- 6.3.11.** Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto aos postos e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e instalações;
- 6.3.12.** Proibir a utilização dos postos para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 6.3.13.** Executar as rondas diárias conforme a orientação recebida pela Gerência da Unidade da CASEMG verificando às dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 6.3.14.** Assumir diariamente os postos, devidamente uniformizados, barbeados, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- 6.3.15.** Manter os vigilantes nos postos, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 6.3.16.** Registrar e controlar, justamente com a Gerência da Unidade da CASEMG, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências dos postos em estiver prestando seus serviços;
- 6.3.17.** Cumprir a programação dos serviços elaborados periodicamente pela Gerência da Unidade da CASEMG e devendo ser cumpridos, pela empresa prestadora dos serviços, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.
- 6.3.18.** Impedir o acesso de animais de estimação, sob qualquer hipótese;
- 6.3.19.** Auxiliar os servidores da Unidade da CASEMG, mantendo a uniformidade de procedimentos, em todos os assuntos pertinentes aos acessos e permanência de pessoas, o trânsito de materiais e equipamentos;
- 6.3.20.** Tomar as medidas necessárias para evitar danos, baseando-se nas circunstâncias observadas, e valendo-se da autoridade outorgada pela função;
- 6.3.21.** Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações dos postos, adotando medidas de segurança, bem como as que entenderem oportunas;
- 6.3.22.** Prestar informações que possibilitem punição aos infratores;
- 6.3.23.** Zelar pela ordem, segurança no seu local de trabalho;
- 6.3.24.** Redigir ocorrências das anormalidades ocorridas no local;
- 6.3.25.** Adotar os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e a manutenção da tranquilidade;

- 6.3.26.** Notificar através de Relatórios de Ocorrência, a existência de lâmpadas queimadas, luzes acesas, equipamentos ligados ou danificados, portas e janelas abertas, vazamentos de água ou gás e princípios de incêndio, verificando as condições de segurança;
- 6.3.27.** Encaminhar à recepção principal qualquer pessoa que manifestar o interesse de ingressar na instituição e não dispuser de autorização;
- 6.3.28.** Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os materiais, equipamentos, utilizados na prestação de serviços;
- 6.3.29.** Obedecer às normas internas da Unidade da CASEMG na qual presta serviços inclusive, no que tange a Segurança e Medicina do Trabalho;
- 6.3.30.** Fechar as entradas e saídas em situações de risco, quando julgar necessário, a fim de proteger a comunidade interna;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto desta licitação;
- 7.2.** Não transferir total ou parcialmente o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CASEMG, assumindo total responsabilidade pelo fornecimento dos serviços e mantendo-se os valores constantes no Contrato;
- 7.3.** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante a vigência deste, bem como, apresentar documentos comprobatórios;
- 7.4.** Manter, durante todo o período de vigência e execução do contrato, as obrigações por ele assumidas, assim como as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 010/2018, conforme disposto no artigo 55, XIII, da Lei nº. 8.666/1993.
- 7.5.** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços contratados;
- 7.6.** Manter, durante a vigência deste contrato, devidamente válidos e atualizados, os seguintes documentos de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela internet, a saber:
- a)** Secretaria da receita Federal do Brasil (SRFB);
- b)** Às contribuições sociais, a Certidão Negativa de Débito relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva de Débitos com efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do tempo de Serviços (CRF);
- 7.7.** Arcar com eventuais prejuízos (materiais/morais) causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, consequentes de ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- 7.8.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com eles;
- 7.9.** Credenciar um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato;
- 7.10.** Obedecer rigorosamente às instruções de tráfego da Unidade de Armazenagem e Negócios da CASEMG;
- 7.11.** Comprovar a formação técnica da mão-de-obra oferecida, através de certificados de cursos para formação de vigilantes e expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- 7.12.** Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

a) – Uniformes e complementos para vigilantes:

- Calça;

- Camisa de mangas compridas e curtas;
- Cinto de nylon;
- Sapatos e meias;
- Quepe com emblema;
- Jaqueta de frio ou japona;
- Capa de chuva;
- Crachá;
- Livro de ocorrência;
- Cassetete ou bastão de defesa.;
- Porta cassetete;
- Apito;
- Cordão de apito;
- Lanterna 03 pilhas;
- Pilha para lanterna.
- Caneta
- Equipamento de proteção individual.

7.12.1. Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CASEMG ou para os empregados;

7.12.2. A prestadora do serviço não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

7.13. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir as operações dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

7.14. Apresentar atestados de antecedentes civis e criminais de toda mão-de-obra oferecida, para atuar nas instalações da Unidade da CASEMG;

7.15. Juntamente com os materiais/acessórios descritos no item 7.12 "a)", se necessários, deverá ser fornecido pela empresa prestadora do serviço, rádios de comunicação, utilizando na execução do serviço, devidamente regularizada pelo Ministério das Comunicações, mantendo a Gerência da Unidade da CASEMG informada quanto à frequência autorizada, capacidade instalada e tipo de equipamento em uso, para utilização na(s) ronda(s) diária(s);

7.16. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

7.17. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Gerência da Unidade da CASEMG, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Instituição;

7.18. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão-de-obra não qualificada e/ou entendida como inadequada para a prestação do serviço;

7.19. Instruir ao seu preposto à necessidade de acatar as orientações do representante da Unidade da CASEMG, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

7.20. Relatar à Gerência da Unidade da CASEMG, da União toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação do serviço;

7.21 Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar o Posto no mínimo 1 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados;

7.22. Prestar o serviço de Vigilância Desarmada, de acordo com o descrito no item 6 deste contrato, utilizando os sistemas de segurança e alarme que a empresa prestadora possua ou venha a possuir, e fornecendo os demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções;

7.23. Apresentar à Gerência da Unidade da CASEMG, a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da Unidade de Armazenagem, mencionando os respectivos endereços residenciais, bem como dos postos de trabalho, comunicando qualquer alteração;

- 7.24.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos vigilantes, descritas no Anexo I do Edital e item 6 deste contrato;
- 7.25.** Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos postos em que estiver prestando o serviço;
- 7.26.** Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando for o caso;
- 7.27.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Gerência da Unidade da CASEMG, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- 7.28.** Manter afixados nos postos, em local visível, os números dos telefones da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis da Unidade da CASEMG e outros de seu interesse, e indicados para o melhor desempenho da atividade fim;
- 7.29.** Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CASEMG, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, sem o que, não serão liberados os pagamentos das Faturas apresentadas à Gerência Administrativa - GERAD, para liquidação;
- 7.30.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes nos quais venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais, para o exercício da atividade de vigilância em geral;
- 7.31.** Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou representantes, a terceiros no local da prestação do serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade;
- 7.32.** O Plano de Segurança para os locais onde prestará vigilância e portaria deverá indicar ainda:
- a)** sistema de apoio logístico;
 - b)** efetivo alocado;
 - c)** sistema de comunicação, se houver (normas de uso do rádio);
 - d)** prever procedimentos de primeiros socorros;
 - e)** aspectos de Defesa Civil, tais como:
 - I - plano de chamada e/ou convocação para situações de emergência e ou calamidade pública;
 - II - procedimento em caso de sinistro.
- 7.33.** Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a CASEMG, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 7.34.** Emitir Certificado de Segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal, dentro do prazo de validade.
- 7.35.** Determinar que seu encarregado (preposto) compareça às reuniões promovidas pela Gerência da Unidade da CASEMG, se convidado;
- 7.36.** Manter todos os equipamentos e utensílios, necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Fornecer, tempestivamente, todas as condições necessárias à correta execução do objeto especificado neste contrato;
- 8.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 8.3.** Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 8.4.** Efetuar o pagamento das faturas, observando se a CONTRATADA se encontra em dia com os encargos previstos em lei;
- 8.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 8.6.** Determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou problemas constatados;

- 8.7.** Atestar notas fiscais ou faturas para efeito de pagamento se estiverem corretas e de acordo com o pactuado;
- 8.8.** Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 8.9.** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes a prestação de serviços, solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 8.10.** Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas, falhas erificadas no curso do fornecimento da prestação do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização;

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CASEMG por meio de ordem bancária, para depósito dos valores na conta corrente indicada pela Contratada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras. A ordem bancária de pagamento será emitida no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da nota fiscal/fatura relativa ao mês vencido acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

9.2. O pagamento ocorrerá observando no que couber o disposto no Art. 34 da Lei 10.833/03, que incluiu as Sociedades de Economia Mista no Art. 64 da Lei 9.430/96 regulamentada pela I.N 1234/2012. Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção na fonte dos impostos e contribuições federais, e, em caso de isenção deverá ser anexado o comprovante.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei nº 8.666/93;

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de que trata o subitem 8.6 começará a fluir a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CASEMG.

9.5. O proponente regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

9.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.8. Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a CONTRATADA:

9.8.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

9.8.2. Deixar de apresentar comprovação a regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os valores dos serviços contratados poderão ser reajustados anualmente, a contar da data do início da vigência deste contrato, pela variação percentual acumulada do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem à realização dos serviços incluindo as despesas diretas e indiretas da CONTRATADA (instalações físicas, equipamentos, impressão, retirada/devolução dos documentos, impostos, taxas, etc.) com a revisão de cada tarefa constituída pela execução e/ou revisão dos cálculos trabalhistas, ficam totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, o licitante e o adjudicatário que:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não mantiver a proposta;

12.1.1. Para os fins da alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O licitante estará sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

13.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

13.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a CONTRATADA:

13.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

13.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

13.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

13.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

13.2.5. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

13.2.6. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

13.2.7. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA.

13.2.8. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à CONTRATADA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

15.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

15.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

15.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GARANTIA

16.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, de garantia no valor de R\$..... (**PREENCHER CONFORME PROPOSTA DE PREÇOS**), em favor da CONTRATANTE, Correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b. Seguro-garantia; ou

c. Fiança bancária.

16.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em Agência a ser informada pela Gerência Financeira da CASEMG.

16.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

16.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.6. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

16.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

16.8. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

16.9. Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

17.3. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8666/93.

17.4. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

17.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar deste contrato para caucionar ou validar qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU, correrá por conta e ônus do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS ANEXOS

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com as normas contidas no art. 55, XI, Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, com os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2018, Processo nº 040/2018 e seus anexos, ao Termo de Referência vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, será regulado pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, de de 2018.

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG:

Wellington Rodrigo Aguiar

Diretor-Presidente

Débora Francesca Costa de Aguiar

Diretora Administrativa-Financeiro

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF nº.:

2) _____

Nome:

CPF nº.: